



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 20/2026 Processo Nº 79/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, com sede na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis - MS, por meio da Secretaria de Esporte, realizará Dispensa Presencial, **Exclusiva para ME, EPPs e MEI**, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do *art. 75, inciso II*, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Municipal 22/2023 e demais legislação aplicável.

Data da Sessão: 2 de junho de 2026.

Horário: 08:00 horas - MS

Local: Auditório Cirene P. Martins, Prédio da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS. Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, centro de Deodápolis/MS.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para **Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Técnica para planejamento, operacionalização, execução, acompanhamento e elaboração de prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc - Ciclo II (Lei Federal nº 14.399/2022), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer e Turismo**, conforme condições, quantidades, exigências e valores estabelecidos neste Edital de Dispensa e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por **menor preço global**, conforme tabela constante abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	V. Unit	Valor Total
1	1	Serv.	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria referentes a implantação e operacionalização da Lei Aldir Blanc II (execução da PNAB de forma segura, de modo que o município consiga atingir o objetivo de fazer com que os recursos cheguem nas mãos de quem precisa, os trabalhadores do setor cultural).	6.411,75	6.411,75

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação as ME, EPPs e MEI, interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a **carteira de identidade ou outro documento equivalente**.

3.2. Em **casos de representação** o credenciamento far-se-á através de **carta de credenciamento**, ou **procuração pública/particular**, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.3. **Cópia do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente** e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, **de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura desta Dispensa, a não apresentação da certidão significa renúncia expressa e consciente, **desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;**

3.5. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, emitido por meio do Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) é o

documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros, conforme Art. 13, da Instrução Normativa DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013.

3.6. **Declaração Unificada** conforme modelo do ANEXO - III.

3.7. As empresas que enviarem a Proposta e a Documentação via Correio ou entregar no Protocolo na Prefeitura deverá ser enviado/entregue aos cuidados do Agente de Contratação, no seguinte endereço Av. Francisco Alves da Silva - 443, Cep 79.790-000, Centro, de Deodápolis - MS, em horário de expediente **até 10 minutos antes do horário previsto para o credenciamento.**

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá o envelope contendo a Proposta dos licitantes presentes, preferencialmente identificados com nome da empresa.

4.2. O licitante deverá entregar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2.2. Preço unitário e total do objeto licitado: quando for o caso;

4.2.3. Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos itens.

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

5.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será livre.

5.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que infringir os dispositivos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO - II** deste edital e **serão exigidos somente do licitante mais bem classificado da fase de lances, que deverá apresentar no ato da sessão ou em até 3 dias úteis após a publicação do resultado, como condições para contratação.**

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme Lei Federal 14.133/21.

8.4. Antes da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da Ata.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Os dispositivos relacionados às infrações e às sanções constam do Termo de Referência - Anexo V, deste edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, disponível no endereço www.deodapolis.ms.gov.br e no *portal da transparência* link: http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1 e no *Portal Nacional de Contas Públicas PNCP*.

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente edital com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital e seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de **Mato Grosso do Sul**.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

10.11. Da sessão pública será lavrada Ata.

10.12. A sessão pública de apresentação de propostas será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme prevê o Art. 17 § 5º de Lei 14.133/2021.

10.13. Integram este Edital de Contratação Direta para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados.

Anexo - I	Modelo de Proposta de Preço;
Anexo - II	Documentação exigida para Habilitação;
Anexo - III	Modelo Declaração Unificada
Anexo - IV	Minuta do Contrato;
Anexo - V	Termo de Referência;

Deodápolis - MS, 27 de maio de 2026.

CLEIDIVALDO SIQUEIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	FLS.	
Proposta de Preços	Nº 79/2026	Dispensa nº 20/2026	Menor Preço Global	1/1	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			CIDADE:	/	
TELEFONE:			E-MAIL		
CNPJ/MF:					
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	1	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTES A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II (EXECUÇÃO DA PNAB DE FORMA SEGURA, DE MODO QUE O MUNICÍPIO CONSIGA ATINGIR O OBJETIVO DE FAZER COM QUE OS RECURSOS CHEGUEM NAS MÃOS DE QUEM PRECISA, OS TRABALHADORES DO SETOR CULTURAL).		

Estando de acordo com os Termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com data da validade da proposta de _____ (_____) dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ Conta Corrente nº _____.

Local e Data:

Assinatura do Representante

ANEXO - II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- a) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** com todas as Alterações Contratuais ou Alteração Consolidada em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais.

2 Regularidade Fiscal, Trabalhista, Certidão e Declarações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e a **Dívida Ativa da União**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.;
- d) Certificado de **Regularidade do Tribunal Superior do Trabalho** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - **(CNDT)** emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- e) **Atestado de Capacidade Técnica** compatível com o objeto, demonstrando experiência na prestação de serviços relacionados à gestão pública cultural, elaboração de editais, operacionalização de políticas públicas culturais, acompanhamento da execução de projetos e prestação de contas de recursos públicos oriundos de mecanismos de fomento cultural.

ANEXO - III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa de Licitação nº 20/2026

A empresa, CNPJ nº..... DECLARA para fins de habilitação no procedimento de dispensa identificado acima que:

I - Tem pleno conhecimento e aceitação das regras do edital e das condições gerais da contratação;

II - Inexistir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - Atende o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no Anexo - II.

III - Se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - Que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

VI - Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Deodópolis - MS, de..... de 2026.

Nome Representante Legal
RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO N° /2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II PARA ATENDER A SEC. MUNIC DE ESPORTE.

CONTRATANTES: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Secretário de _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 79/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial nº 20/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Técnica para planejamento, operacionalização, execução, acompanhamento e elaboração de prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc - Ciclo II (Lei Federal nº 14.399/2022), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer e Turismo**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Anexo - V, Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Anexo - V, Termo de Referência;

1.2.2. Proposta da Contratada;

1.2.3. Edital e Anexos do Processo 79/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no anexo - V, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de (.....) meses/dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item VII, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de vigência contratual, considerando que o prazo de execução da presente contratação será de até 12 (doze) meses.

7.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o reajuste de preços somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação de índice oficial previamente estabelecido no instrumento contratual.

7.3. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, mediante requerimento da contratada, observada a periodicidade legal mínima e aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

7.4. Durante o período inicial da contratação, não haverá incidência de reajuste, permanecendo os valores originalmente pactuados inalterados durante toda a execução contratual.

7.5. Eventual necessidade de alteração contratual deverá observar as hipóteses legalmente previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo e demonstração da vantajosidade e do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – Fornecer à contratada todas as informações, documentos, dados e orientações necessários à adequada execução dos serviços relacionados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II;

III – Disponibilizar acesso aos documentos administrativos, normativos, sistemas e informações indispensáveis ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto contratado;

- IV – Prestar apoio institucional e administrativo à execução das ações necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- V – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- VI – Validar e atestar os serviços e entregas técnicas realizadas pela contratada, observando as atividades e obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo;
- VII – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos contratualmente, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela contratada;
- VIII – Assegurar condições adequadas para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- IX – Designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- X – Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento;
- XI – Observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público durante toda a gestão da contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada;

- I – Executar integralmente os serviços de assessoria e consultoria técnica para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II, em conformidade com a proposta apresentada, Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal;
- II – Realizar os serviços com observância das normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis à execução da Lei Federal nº 14.399/2022 e demais regulamentações pertinentes;
- III – Prestar suporte técnico especializado ao Município durante todas as etapas da execução da PNAB, incluindo planejamento, organização documental, elaboração de editais, acompanhamento do processo de seleção, execução dos projetos culturais e prestação de contas;
- IV – Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência compatível com a complexidade do objeto contratado;
- V – Manter comunicação contínua com a Administração Municipal, prestando esclarecimentos, orientações e informações sempre que solicitado pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria responsável;
- VI – Cumprir os prazos, cronogramas, etapas e atividades estabelecidos pela Administração Municipal e previstos no Termo de Referência;
- VII – Elaborar e disponibilizar relatórios, formulários, editais, documentos técnicos e demais instrumentos necessários à adequada execução do objeto contratado;
- VIII – Orientar tecnicamente a comissão de seleção e acompanhar a execução física e financeira dos projetos culturais contemplados;
- IX – Prestar assessoria e suporte técnico para organização documental e elaboração da prestação de contas dos recursos da PNAB perante os órgãos competentes;
- X – Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando os princípios da eficiência, legalidade, transparência, economicidade e boa-fé administrativa;
- XI – Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução contratual;
- XII – Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável;
- XIII – Reparar, corrigir ou ajustar, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;
- XIV – Observar boas práticas administrativas e de sustentabilidade durante a execução contratual, priorizando meios digitais de comunicação e tramitação documental, sempre que possível;
- XV – Submeter-se à fiscalização e acompanhamento da Administração Municipal, fornecendo todos os documentos e informações necessários à verificação do cumprimento contratual;
- XVI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica exigidas para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia para execução contratual na presente contratação, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da execução, o valor contratado e as características dos serviços técnicos especializados a serem prestados.

10.2. A contratação refere-se à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II, executados predominantemente de forma administrativa e intelectual, não envolvendo fornecimento de bens, execução de obras, serviços de engenharia ou atividades que apresentem elevado risco financeiro ou operacional para a Administração Pública.

10.3. Além disso, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, com controle contínuo das etapas, atividades e entregas técnicas previstas no Plano de Trabalho, o que proporciona mecanismos suficientes de acompanhamento e controle da execução contratual.

10.4. Ressalta-se, ainda, que o pagamento se encontra vinculado ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das obrigações assumidas pela contratada, constituindo medida adequada de controle administrativo e garantia da correta execução dos serviços.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia contratual se mostra desnecessária e desproporcional ao objeto da contratação, observando-se os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 08.000 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 08.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 13.392.0003 - Difusão Cultural, 4.049 - Executar Ações de Projetos Sociais. 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei-, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de....., o Sr. (a)nomeado (a) pela Portaria nº/202.....

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

ANEXO - V

TERMO DE REFERÊNCIA Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I - DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:

1.1 Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC - CICLO II (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022). ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER E TURISMO**, mediante Documento de Formalização de Demanda nº124/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTES A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II (EXECUÇÃO DA PNAB DE FORMA SEGURA, DE MODO QUE O MUNICÍPIO CONSIGA ATINGIR O OBJETIVO DE FAZER COM QUE OS RECURSOS CHEGUEM NAS MÃOS DE QUEM PRECISA, OS TRABALHADORES DO SETOR CULTURAL).	Serv.	1	6.411,75	6.411,75

1.2 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela **EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS**, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em R\$ **6.411,75 (seis mil e quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos.)**, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.3 Alguns itens do CATSER são **GERAIS E GENÉRICOS**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo.

III-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO-Lei Federal 14.133/21;art.6;XXIII;c:

3.1 A Descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a presente contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria voltados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB Ciclo II no Município de Deodápolis/MS.

4.2 A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto, demonstrando experiência na prestação de serviços relacionados à gestão pública cultural, elaboração de editais, operacionalização de políticas públicas culturais, acompanhamento da execução de projetos e prestação de contas de recursos públicos oriundos de mecanismos de fomento cultural.

4.3 Deverá, ainda, comprovar conhecimento técnico acerca das normas aplicáveis à Lei Federal nº 14.399/2022, bem como experiência na execução de projetos vinculados à Lei Aldir

Blanc, Lei Paulo Gustavo ou outros instrumentos de financiamento cultural, considerando a complexidade técnica e administrativa do objeto contratado.

4.4 A contratação exige que a empresa disponha de estrutura operacional apta à execução das atividades necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, incluindo suporte remoto por meio de aplicativos de comunicação instantânea, e-mail, telefone e reuniões virtuais, além de acompanhamento contínuo das demandas administrativas relacionadas à execução da PNAB Ciclo II.

4.5 Entre os requisitos essenciais da contratação, destacam-se:

- a) elaboração, acompanhamento e operacionalização de editais culturais;**
- b) organização documental, administrativa e normativa;**
- c) estruturação e operacionalização de cadastro cultural;**
- d) apoio técnico à comissão de seleção e avaliação;**
- e) acompanhamento da execução física e financeira dos projetos culturais contemplados;**
- f) orientação técnica aos agentes culturais participantes;**
- g) suporte técnico relacionado à prestação de contas dos recursos executados;**
- h) elaboração de relatórios técnicos, pareceres e documentos administrativos;**
- i) observância integral das normas legais e regulamentares aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.**

4.6 A contratada deverá executar os serviços conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal, observando as etapas necessárias à execução da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo planejamento administrativo, cadastro cultural, elaboração dos editais, processo de seleção, acompanhamento da execução dos projetos culturais e prestação de contas, garantindo eficiência administrativa, regularidade procedimental e conformidade legal durante toda a execução contratual.

4.7 A empresa contratada deverá manter comunicação contínua com a Administração Municipal, prestando suporte técnico sempre que solicitado, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas contratualmente, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8 Durante toda a execução contratual, deverão ser mantidas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

V - MODELO GESTÃO DE CONTRATO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

5.1 A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante toda a execução do objeto.

5.2 O acompanhamento contratual terá como finalidade assegurar que os serviços de assessoria e consultoria para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II sejam executados em conformidade com as condições estabelecidas para a contratação, observando-se os prazos, etapas, atividades e produtos entregáveis previstos.

5.3 A fiscalização será realizada mediante análise das atividades executadas, acompanhamento das entregas técnicas, conferência documental, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e validação dos serviços prestados pela contratada, conforme metodologia de execução estabelecida para a contratação.

5.4 O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, ajustes, correções ou adequações nos serviços executados, sempre que verificar inconsistências, inadequações técnicas ou descumprimento das condições pactuadas, devendo a contratada promover as providências necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

5.5 Caberá à contratada manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, disponibilizando documentos, relatórios, registros, informações e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução dos serviços, garantindo transparência e efetividade na implementação das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II.

5.6 O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da execução das atividades previstas e da entrega satisfatória dos produtos e resultados pactuados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, inclusive por falhas técnicas, omissões, erros na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais e legais aplicáveis.

5.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – Fornecer à contratada todas as informações, documentos, dados e orientações necessários à adequada execução dos serviços relacionados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II;

III – Disponibilizar acesso aos documentos administrativos, normativos, sistemas e informações indispensáveis ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto contratado;

IV – Prestar apoio institucional e administrativo à execução das ações necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

V – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis;

VI – Validar e atestar os serviços e entregas técnicas realizadas pela contratada, observando as atividades e obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo;

VII – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos contratualmente, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela contratada;

VIII – Assegurar condições adequadas para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

IX – Designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

X – Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento;

XI – Observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público durante toda a gestão da contratação.

5.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada;

I – Executar integralmente os serviços de assessoria e consultoria técnica para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II, em conformidade com a proposta apresentada, Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal;

II – Realizar os serviços com observância das normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis à execução da Lei Federal nº 14.399/2022 e demais regulamentações pertinentes;

III – Prestar suporte técnico especializado ao Município durante todas as etapas da execução da PNAB, incluindo planejamento, organização documental, elaboração de editais, acompanhamento do processo de seleção, execução dos projetos culturais e prestação de contas;

IV – Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência compatível com a complexidade do objeto contratado;

V – Manter comunicação contínua com a Administração Municipal, prestando esclarecimentos, orientações e informações sempre que solicitado pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria responsável;

VI – Cumprir os prazos, cronogramas, etapas e atividades estabelecidos pela Administração Municipal e previstos no Termo de Referência;

VII – Elaborar e disponibilizar relatórios, formulários, editais, documentos técnicos e demais instrumentos necessários à adequada execução do objeto contratado;

- VIII – Orientar tecnicamente a comissão de seleção e acompanhar a execução física e financeira dos projetos culturais contemplados;
- IX – Prestar assessoria e suporte técnico para organização documental e elaboração da prestação de contas dos recursos da PNAB perante os órgãos competentes;
- X – Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando os princípios da eficiência, legalidade, transparência, economicidade e boa-fé administrativa;
- XI – Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução contratual;
- XII – Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável;
- XIII – Reparar, corrigir ou ajustar, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;
- XIV – Observar boas práticas administrativas e de sustentabilidade durante a execução contratual, priorizando meios digitais de comunicação e tramitação documental, sempre que possível;
- XV – Submeter-se à fiscalização e acompanhamento da Administração Municipal, fornecendo todos os documentos e informações necessários à verificação do cumprimento contratual;
- XVI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica exigidas para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.11 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.12 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.13 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

5.15 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não resulte em prejuízos graves à Administração;

II – Multa:

- a) moratória, de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.16 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.17 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.18 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de pagamentos futuros ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.20 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à contratada, cobrados administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legais cabíveis.
- 5.21 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação oficial encaminhada pela autoridade competente.
- 5.22 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Administração poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, nos termos do art. 419 do Código Civil.
- 5.23 Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes da contratada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 5.24 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa.
- 5.25 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública seguirão o rito administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.26 O processamento de eventual Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no regular andamento dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública.
- 5.27 As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, nos termos da legislação vigente.

VI - CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art.6; XXIII; g:

- 6.1 O acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como acompanhar a execução das atividades previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.
- 6.2 A fiscalização ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, abrangendo a análise das etapas executadas, conferência documental, verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos, avaliação das entregas técnicas e acompanhamento da execução dos serviços relacionados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II.
- 6.3 O controle da execução contratual contemplará as etapas relacionadas ao planejamento administrativo, organização documental, cadastro cultural, elaboração dos editais, processo de seleção, acompanhamento da execução dos projetos culturais e prestação de contas, devendo a contratada comprovar a realização das atividades previstas durante toda a execução contratual.
- 6.4 A fiscalização administrativa e técnica será realizada mediante:

- I – Acompanhamento das atividades executadas;
- II – Análise de relatórios técnicos, documentos e informações produzidas pela contratada;
- III – Verificação da conformidade das entregas com o objeto contratado;
- IV – Validação das etapas concluídas;
- V – Controle dos prazos de execução;
- VI – Registro de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- VII – solicitação de esclarecimentos, complementações e correções, quando necessário.

6.5 Os serviços executados serão avaliados conforme as atividades, documentos e entregas técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à elaboração e operacionalização dos editais culturais, organização do cadastro cultural, acompanhamento das ações executadas e elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município.

6.6 A contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração Municipal, disponibilizando suporte técnico, informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive por meios eletrônicos, considerando que os serviços poderão ser executados de forma presencial e remota, mediante utilização de e-mail, aplicativos de comunicação instantânea, telefone e reuniões virtuais.

6.7 Eventuais irregularidades, inconsistências, atrasos ou descumprimentos identificados pela fiscalização deverão ser formalmente comunicados à contratada para adoção imediata das medidas corretivas cabíveis, podendo ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação vigente.

VII - CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO-*Lei Federal 14.133/21;art.6;XXIII; g:*

7.1 A medição dos serviços executados será realizada pelo fiscal do contrato designado pela Administração Municipal, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da execução das atividades previstas no Termo de Referência e da conformidade dos serviços prestados com as exigências técnicas e administrativas estabelecidas para a contratação.

7.2 A aferição da execução contratual observará a realização das atividades relacionadas ao planejamento administrativo, elaboração e operacionalização dos editais culturais, organização do cadastro cultural, acompanhamento das ações culturais executadas, suporte técnico aos agentes culturais e elaboração da prestação de contas dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II.

7.3 A medição ocorrerá mediante análise dos documentos, relatórios técnicos, informações e demais entregas apresentadas pela contratada, podendo a fiscalização solicitar esclarecimentos, complementações ou adequações necessárias à validação dos serviços executados.

7.4 Os serviços serão considerados devidamente executados após o atesto do fiscal do contrato, que verificará a qualidade técnica dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a regular execução das obrigações contratuais.

7.5 DO PAGAMENTO

7.6 O pagamento será realizado em parcela única, no início da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

7.7 Não serão considerados regulares os serviços executados em desacordo com as exigências previstas no Termo de Referência, contrato administrativo ou determinações da fiscalização, devendo a contratada promover as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração.

7.8 Eventuais inconsistências, falhas técnicas ou pendências identificadas pela fiscalização poderão ensejar a suspensão da continuidade da execução contratual ou adoção das medidas administrativas cabíveis até a regularização integral das impropriedades constatadas.

7.9 A Administração Municipal poderá realizar avaliações da execução contratual, considerando critérios de qualidade, eficiência, cumprimento de prazos, conformidade documental e atendimento das demandas administrativas relacionadas à execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II.

7.10 O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida, à regularidade fiscal e trabalhista da contratada e ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inconsistências na execução dos serviços ou não atendimento das atividades previstas, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, aplicação de penalidades e demais providências previstas contratualmente e na legislação vigente.

7.12 O pagamento observará os princípios da legalidade, eficiência, controle, transparência e interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.16 DO REAJUSTE

7.17 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de vigência contratual, considerando que o prazo de execução da presente contratação será de até 12 (doze) meses.

7.14 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o reajuste de preços somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação de índice oficial previamente estabelecido no instrumento contratual.

7.15 Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, mediante requerimento da contratada, observada a periodicidade legal mínima e aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

7.16 Durante o período inicial da contratação, não haverá incidência de reajuste, permanecendo os valores originalmente pactuados inalterados durante toda a execução contratual.

7.17 Eventual necessidade de alteração contratual deverá observar as hipóteses legalmente previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo e demonstração da vantajosidade e do interesse público.

7.18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.19 Não será exigida garantia para execução contratual na presente contratação, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da execução, o valor contratado e as características dos serviços técnicos especializados a serem prestados.

7.20 A contratação refere-se à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II, executados predominantemente de forma administrativa e intelectual, não envolvendo fornecimento de bens, execução de obras, serviços de engenharia ou atividades que apresentem elevado risco financeiro ou operacional para a Administração Pública.

7.21 Além disso, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, com controle contínuo das etapas, atividades e entregas técnicas previstas no Plano de Trabalho, o que proporciona mecanismos suficientes de acompanhamento e controle da execução contratual.

7.22 Ressalta-se, ainda, que o pagamento se encontra vinculado ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das obrigações assumidas pela contratada, constituindo medida adequada de controle administrativo e garantia da correta execução dos serviços.

7.23 Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia contratual se mostra desnecessária e desproporcional ao objeto da contratação, observando-se os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:

8.1 A estimativa do valor da presente contratação foi estabelecida com base em pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, considerando propostas comerciais obtidas junto a empresas do ramo compatíveis com o objeto da contratação, observando a natureza técnica e especializada dos serviços relacionados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II no Município de Deodápolis/MS.

8.2 Conforme levantamento realizado, o valor global estimado para execução dos serviços corresponde a R\$ 6.411,75 (seis mil e quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), abrangendo todas as atividades necessárias à execução do objeto contratado, incluindo planejamento administrativo, organização documental, estruturação do cadastro cultural, elaboração e operacionalização dos editais culturais, apoio técnico ao processo de seleção, acompanhamento da execução dos projetos culturais e elaboração da prestação de contas dos recursos públicos culturais.

8.3 A estimativa apresentada mostra-se compatível com a natureza intelectual e especializada dos serviços contratados, considerando a complexidade técnica das atividades, a necessidade de suporte técnico contínuo, a qualificação exigida para execução do objeto e os valores praticados no mercado para serviços semelhantes.

8.4 O valor estimado contempla a execução integral dos serviços durante o período contratual de até 12 (doze) meses, abrangendo todas as etapas operacionais e administrativas necessárias à adequada implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II no âmbito municipal.

8.5 Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação atende aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, mostrando-se compatível com os serviços especializados a serem executados e adequado às necessidades da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:

9.1 As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos orçamentos: 08.000 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 08.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 13.392.0003 - Difusão Cultural, 4.049 - Executar Ações de Projetos Sociais. 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

X - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Lei Federal 14.133/21; art.6;XXIII;h:

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência.

10.2 A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração observará critérios objetivos de economicidade, conformidade técnica, capacidade operacional e regularidade documental da futura contratada, visando assegurar a adequada execução dos serviços especializados relacionados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II.

10.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, a empresa participante deverá apresentar a documentação exigida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

10.4 Como requisito de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de

atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência em atividades relacionadas à consultoria, assessoria, operacionalização ou gestão de políticas públicas culturais e execução de recursos provenientes de mecanismos de fomento cultural.

10.5 Poderá ser exigida comprovação de experiência na execução de atividades relacionadas à Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo, Política Nacional Aldir Blanc – PNAB ou outros instrumentos de financiamento público cultural, considerando a complexidade técnica e administrativa do objeto contratado.

10.6 A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo despesas administrativas, tributos, encargos trabalhistas, deslocamentos, suporte técnico remoto e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.7 Serão desclassificadas as propostas que;

I – Não atenderem às exigências estabelecidas no Termo de Referência;

II – Apresentarem preços inexequíveis ou excessivos;

III – Contiverem vícios, irregularidades ou inconsistências que comprometam sua análise;

IV – Estiverem em desacordo com a legislação vigente aplicável à contratação

10.8 A contratação será formalizada com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios de julgamento, habilitação, qualificação técnica e regularidade documental previstos na legislação vigente.

10.9 A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.